LEI N.° 1.275 DE 12 DE MAIO DE 2009

"AUTORIZA A COPASA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, A DESAPROPRIAR POR NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA, ESTABELECER SERVIDÕES DE BENS OU DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Fica a Copasa, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, autorizada, nos termos do Artigo 3° do Decreto-Lei 3.365/1941, a promover desapropriações por necessidade ou utilidade pública de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos Serviços Públicos e abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1° - A declaração de utilidade ou necessidade pública é prerrogativa **EXCLUSIVA** do Município.

§ 2° - A prática de quaisquer atos por parte da Copasa para efetivar a expropriação ou constituição de servidão administrativa somente ocorrerá após a declaração de utilidade ou necessidade pública de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2° - As despesas oriundas das desapropriações e/ou servidões, decorrentes do Artigo 1°, serão pagas pela Copasa, mediante débito direto no saldo de contas que o município tem com esta concessionária, sendo que o acerto será realizado através do encontro de contas.

Art. 3° - Fica a Copasa, obrigada a prestar conta de todos os procedimentos que envolverem estas desapropriações e/ou servidões, bem como das indenizações pagas.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 12 de Maio de 2009.

Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal